PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ATR N° 0062/2020

*Termo de contrato de **Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural,** em Conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas Alterações Supervenientes ás Licitações Públicas que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI vencedora da Dispensa n° 012/2020 (Processo Licitatório nº 043/2020)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior, CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI****, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 83.052.191/0008-39, com sede a Rod. BR 282 Km 338,2, Bairro Boa Vista, Cidade de Campos Novos – SC, neste ato representada pelo seu Gerente Regional da Epagri de Campos Novos, Sr.* ***Maykol Ouriques,****, CPF n.º 007.690.239-08*

*Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL, ORIGEM E DOTAÇÃO

*O presente contrato está fundamentado no art. 24,VIII e XXX; 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.171/1991 e vinculado à Dispensa de Licitação nº 012/2020, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Campos Novos, unidade da **CONTRATADA**.*
Parágrafo único. *O presente instrumento tem como dotação orçamentária os seguintes códigos:*

Órgão/Unidade: 06.01 / Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Proj/Ativ: 2030 /Manutenção das Atividades Agropecuárias

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

*O presente contrato tem como objetivo a prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho (PAT), parte integrante este instrumento.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

*I – São obrigações da **CONTRATADA**:*
1. Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
2. Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
3. Disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
4. Fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município

***CONTRATANTE**;*
*5. Acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;*
*6. Implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);*
*7. Participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;*
8. Responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.
10. Ficar responsável pela limpeza do Escritório Municipal da CONTRATADA;
11. Fornecer vaga de estacionamento na sede da Prefeitura ou em local por ela indicado que forneça a segurança necessária aos veículos utilizados na execução dos serviços de ATER, especialmente após o expediente e nos finais de semana e feriados.
*II – São obrigações do **CONTRATANTE**:*
*1. Repassar para **CONTRATADA** o valor ajustado na conformidade da Cláusula Quinta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento,*
*2. Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;*
*3. Promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;*
4. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, e
5. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DOS SERVIÇOS
*O prazo para a prestação execução dos serviços contratados, sob o regime de execução de empreitada por preço global, com início em **01/02/2020** até **31/12/2020**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com o artigo 57, II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.*

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE
*O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de **R$ 25.075,20 (vinte e cinco mil, setenta e cinco reais e vinte centavos)**, divididos em 7 (sete) parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.*

***Parágrafo primeiro.** Dos valores das parcelas serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme legislação federal competente de acordo com a tabela abaixo.*

Parc	Valor Bruto	ISS a reter 3%	IR a reter 1,5%	Valor líquido	Vencimento
1ª	R$ 3.582,18	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,98	05/06/2020
2ª	R$ 3.582,17	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,97	05/07/2020
3ª	R$ 3.582,17	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,97	05/08/2020
4ª	R$ 3.582,17	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,97	05/09/2020
5ª	R$ 3.582,17	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,97	05/10/2020
6ª	R$ 3.582,17	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,97	05/11/2020
7ª	R$ 3.582,17	R$ 107,47	R$ 53,73	R$ 3.420,97	05/12/2020
Totais	R$ 25.075,20	R$ 752,29	R$ 376,11	R$23.946,80	

Parágrafo segundo. *O reajuste dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses de vigência do contrato, em conformidade com o artigo 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.192/2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.*

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor mensal acima mencionado será repassado pelo Município ***CONTRATANTE*** *para a* ***CONTRATADA****, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse instrumento jurídico. A quitação do pagamento, será dada pela* ***CONTRATADA*** *imediatamente após o recebimento de cada parcela.*

Parágrafo primeiro. *A nota fiscal deverá ser emitida até o ultimo dia útil de cada mês da prestação do serviço, com vencimento, conforme tabela cláusula 5ª*

Parágrafo segundo. *Os valores pagos com atraso serão atualizados monetariamente entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme índice previsto na legislação federal e municipal vigente, com a incidência de juros de mora, de acordo com os artigos 54, caput e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 394, 395 e 397 do Código Civil.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços Assistência Técnica e Extensão Rural, objeto do instrumento ora ajustado, correrão por conta da ***CONTRATADA****.*

CLÁUSULA OITAVA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A ***CONTRATADA*** *prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consulentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.*

Parágrafo único. *A* ***CONTRATADA*** *se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.*

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com os artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Estatuto das Licitações Públicas – Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na Cláusula Quinta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Herval d'Oeste/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

Parágrafo único. *A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, caberá à Prefeitura Municipal de Erval Velho, sendo realizado de conformidade com o que disciplina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.*

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Erval Velho, 22 de maio de 2020.

Walter Kleber Kucher Kunior
Prefeito Municipal

Maykol Ouriques
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome: Amanda Meyer Alves Moreira
CPF: 009.965.709-00

Nome: José Anselmo da Silva
CPF: 501.927.019-91

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt